



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18036/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Altera a redação da Lei n. 9.763, de 09 de junho de 2014, que dispõe sobre a manutenção de ambulâncias nos locais de realização de vestibulares, seleções, concursos e eventos similares, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º A ementa e o art. 1.º da Lei n. 9.763, de 09 de junho de 2014, passam a conter a redação abaixo:

"Dispõe sobre a manutenção de ambulâncias nos locais de realização de eventos esportivos, vestibulares, concursos e eventos similares, no âmbito do Município de Maringá, e dá outras providências.

Art. 1.º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos esportivos, vestibulares, concursos e demais eventos a estes similares que aglutinem no mesmo local um número de 1.000 (mil) ou mais pessoas deverão manter no local de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento de ocorrências médicas. (NR)"

Art. 2.º Fica acrescido o art. 1.º-A à Lei n. 9.763, de 09 de junho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1.º-A. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - evento esportivo: toda atividade organizada com participação de atletas, amadores ou profissionais, com ou sem cobrança de ingresso, realizada em espaço público ou privado;

II - vestibular: processo seletivo usado por diferentes instituições de ensino para aprovar estudantes que queiram ingressar em um curso de graduação;

III - concurso: competição entre vários participantes com vista a obter um prêmio ou uma recompensa;

II - ambulância: veículo devidamente equipado para atendimento pré-hospitalar, conforme normas da legislação sanitária vigente."

teor: **Art. 3.º** O art. 2.º da Lei n. 9.763, de 09 de junho de 2014, passa a conter o seguinte

"Art. 2.º Serão responsáveis de forma solidária pelo não cumprimento do disposto nesta Lei:

I - o organizador do evento;

II - a entidade promotora;

III - o responsável legal pelo espaço físico onde ocorrer o evento. (NR)"

abaixo: **Art. 4.º** O art. 3.º da Lei n. 9.763, de 09 de junho de 2014, passa a conter a redação

"Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência;

II - suspensão do alvará do evento;

III - impedimento de realização de novos eventos pelo prazo de até 12 (doze) meses, em caso de reincidência grave.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de óbito no local, constatada a ausência de ambulância e profissional da saúde, os responsáveis responderão pelo pagamento integral das custas administrativas e eventuais despesas públicas decorrentes do atendimento emergencial, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, nos termos da legislação vigente. (NR)"

seguinte texto: **Art. 5.º** Fica acrescido o art. 4.º-A à Lei n. 9.763, de 09 de junho de 2014, com o

"Art. 4.º-A. Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo, em especial, critérios de fiscalização e aplicação das penalidades."

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 12/05/2026, às 13:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0442048** e o código CRC **4030F06E**.
